

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 14

LIVRO Nº B-44

TERMO Nº 07/2017

Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **DARWIN ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Sr Secretario de Obras, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 06967578-3 IFP/RJ e CPF n.º 836.238.177-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **DARWIN ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Estrada Caetano Monteiro, n.º 1866, Pendotiba, Niterói/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.815.653/0001-03, neste ato representado por Jefferson Paes de Figueiredo Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n.º 27.799-D CREA/RJ e CPF n.º 332.472.697-20, residente na cidade de Niteroi/Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º 002661/2017, com fundamento na licitação realizada em 31/05/2017, sob a modalidade de Carta convite n.º 06/17, e sujeito às normas da Lei n.º 8.666/93, assinam o presente contrato de execução de obras, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato, é a **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA DA VARGEM GRANDE – ROCIO - PETRÓPOLIS/RJ**, de acordo com o Caderno de Encargos, Planilha de Custos, Cronograma Físico-financeiro, Projetos e Proposta da Contratada, que fazem parte integrante do Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA**: A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de início e o prazo para conclusão é de 60 (sessenta) dias corridos; **PARÁGRAFO ÚNICO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 86.510,01 (oitenta e seis mil quinhentos e dez e reais e um centavo), que será pago em 30 (trinta) dias após o aceite das medições. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** O contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.452.2014.2108.3390.39.00, fonte 057 e Nota de Empenho nº 1370/2017, no valor de R\$ 86.510,01 (oitenta e seis mil quinhentos e dez e reais e um centavo), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; Contratada; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº B-44

TERMO Nº 07/2017

obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 04 de julho de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada